



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1517/2017

*Estabelece normas para a exploração do comércio ambulante e dá outras providências.*

**Art. 1º** - A exploração do Comércio Ambulante, na área do Município, passa a ser regulado pela presente Lei.

**Parágrafo Único** - Considera-se Comércio Ambulante, para efeitos desta Lei, toda e qualquer forma de atividade lucrativa de iniciativa privada de caráter eventual ou transitório, que se exerça de maneira itinerante, nas vias ou logradouros públicos do Município de Senhora dos Remédios.

**Art. 2º** - O exercício do Comércio Ambulante dependerá, sempre, de prévio licenciamento da autoridade competente; sujeitando-se o vendedor ambulante ao pagamento do tributo correspondente, estabelecido na legislação tributária do Município.

**Art. 3º** - A licença, concedida a título precário, é pessoal e intransferível, devendo ser requerida ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, em formulário próprio e servindo exclusivamente para o fim declarado.

**Parágrafo Único** - A licença para o exercício do Comércio Ambulante deverá ser renovada semestralmente, mensalmente ou diariamente para os fins específicos requeridos.

**Art. 4º** - Fica proibido aos vendedores ambulantes que não comprovarem residência fixa há mais de 01 (um) ano, no município de Senhora dos Remédios/MG, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do município.

**Art. 5º** - Aos vendedores ambulantes não residentes no município de Senhora dos Remédios/MG somente será permitido comercializar produtos ou mercadorias não encontradas no comércio local, após haver requerido e deferida a licença junto à Prefeitura Municipal, que determinará a localidade e horário de comercialização.

**Art. 6º** - Após requerimento e pagamento da taxa da licença junto a Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, o vendedor ambulante ficará autorizado a vender seus produtos ou mercadorias, somente nos locais e horários estabelecidos pela Prefeitura.

**Art. 7º** - Fica proibida a prestação de quaisquer tipos de serviços de forma ambulante no município de Senhora dos Remédios, desde que no município encontrem-se estabelecimentos comerciais habilitados para tais prestações de serviços.



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** - Fica, terminantemente, proibida a venda ambulante de mudas para arborização ou frutíferas, antes de cumprir um período, nunca inferior a 30(trinta) dias, de quarentena, caso haja surto de doenças na região.

**Parágrafo único** – A responsabilidade das mudas em estado de quarentena será do Poder Público Municipal que, por sua vez, poderá manter convênios com órgãos de defesa agropecuária Estadual ou Federal.

**Art. 9º** - Fica também proibida a venda de animais por ambulantes, quando os mesmos não apresentarem atestados de vacinas contra doenças infectocontagiosas.

**Art. 10** - Fica expressamente proibida a venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outros estados.

**Art. 11** - Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.

**§ 1º** - Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação da Nota Fiscal e recolhimento de multa ao Tesouro Municipal em valor a ser fixado pelo Poder Executivo, por meio de Decreto.

**§ 2º** - Produtos e mercadorias terminantemente apreendidas ou mercadorias perecíveis, quando não reclamadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, poderão ser objetos de doação às entidades filantrópicas existentes no município de Senhora dos Remédios, cancelando-se, neste caso, a multa aplicada.

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal poderá afixar placa informativa em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 21 de dezembro de 2017.

  
Sônia Maria Coelho Milagres  
Prefeita Municipal